

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006**

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado EDINHO BEZ

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA

I - RELATÓRIO

A presente proposição, advinda do Senado Federal se propõe a dispor sobre o exercício de medicina e foi apresentada a esta Casa para revisão em 21/12/2006.

Em 29/12/2006 houve despacho da Mesa Diretora determinando que fosse submetida às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (esta para análise fulcro no art. 54 RICD), sob regime de urgência.

Após ser apensado e outros trâmites diversos a presente proposição teve requerimento de desapensação deferido em 2/3/2007.

Neste decorrer houve outras solicitações de tramitação conjunta indeferido.

O requerimento 3474/2008 requereu a inclusão da Comissão de Educação e Cultura no despacho de tramitação do projeto, este requerimento foi apresentado em 9/12/2008 o qual foi deferido em 27/1/2009, assim o despacho foi revisto nos seguintes termos, *in verbis*:

27/1/2009 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Deferido o Req. 3747/08, conforme o seguinte teor de despacho:
"Defiro, nos termos do art. 141 do RICD, a solicitação de redistribuição de proposição, e revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 7703/06, para incluir a Comissão de Educação e Cultura, que deverá pronunciar-se antes da Comissão de Seguridade Social e Família. Publique-se. Oficie-se. [Novo Despacho: CTASP, CEC, CSSF, CCJC (RICD, art. 54) - Apreciação: proposição sujeita à

apreciação conclusiva das Comissões - (RICD, art. 24, II) - Regime de Tramitação: prioridade.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 34, II, assim preconiza:

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – ...

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

Assim, entendemos que a presente proposição está sujeita a constituição de Comissão Especial eis que a matéria é de competência de mais de três comissões de mérito, o que permitirá o mais debate mais eficiente acerca do controverso tema.

Destacada esta preliminar, verifica-se que o texto sob análise se propõe a definir o objeto de atuação do médico, determina sua atuação, relaciona as atividades e as ações privativas dos médicos, reitera que a denominação de médico é privativa dos graduados em cursos superiores de medicina, condiciona o exercício da profissão ao registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e por derradeiro, confere competência ao Conselho Federal de Medicina – CFM para editar normas sobre quais procedimentos podem ser praticados por médicos, quais são vedados e quais podem ser praticados em caráter experimental, submetendo ao CRM a competência para fiscalização.

Nesta Comissão houve a apresentação de 60 emendas.

O ilustre Deputado Relator Edinho Bez apresentou Parecer em 7/11/2008, pela aprovação deste, com substitutivo e das emendas 5, 34, e 54; e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 4, 6 a 33, 35 a 53 e 55 a 56 a 60.

Ao substitutivo foram apresentadas 14 emendas, estas foram todas rejeitadas pelo relator.

Este é o sucinto relatório.

II – DECLARAÇÃO DE VOTO

É incontroverso o profícuo trabalho desenvolvido pelo Deputado Relator Edinho Bez, as diversas atividades desenvolvidas para subsidiar seu relatório com certeza garantem um trabalho de qualidade e democrático.

Ocorre que, com a devida vênia ao nobre Relator, verifica-se a existência de adequações propostas através das emendas que merecem guarida no relatório, das mais de sessenta emendas apresentadas ao projeto

além das 14 apresentadas ao substitutivo, o relator somente se manifestou pela aprovação de três delas somente.

Assim, não obstante todos os esforços empreendidos pelo nobre Relator, entre as 60 emendas originalmente apresentadas, há diversas que merecem a atenção e que a nosso ver mereciam ter sido acatadas.

As emendas nº 46 do Deputado Índio da Costa dando nova redação aos incisos I e XI e ao § 1º do art. 4º para, respectivamente:

- a) substituir os termos “*diagnóstico nosológico*” e “*prescrição terapêutica*” por “*diagnóstico médico*” e “*prescrição médico-terapêutica*”;
- b) substituir o termo “*diagnóstico nosológico*” por “*diagnóstico médico*”; e
- c) substituir o termo “*diagnóstico nosológico*” por “*diagnóstico médico*”;

De igual modo a emenda nº 57 da Deputada Vanessa que modifica a redação do inciso XI do art. 4º, com a substituição do termo “*diagnóstico nosológico*” por “*diagnóstico médico*”.

As razões expostas da emenda justificam sua aprovação, o que aqui nos manifestamos pelo acatamento da mesma.

De igual modo a emenda nº 47 do Deputado Índio Costa bem como a emenda nº 55 da Deputada Vanessa com a mesmo teor, alterando a redação do parágrafo único, bem como do seu inciso II, do art. 2º. No parágrafo único é inserida, após a palavra “*saúde*”, a expressão “*em consonância com a Política Nacional de Saúde Pública e sua regulamentação e normas,...*”. Já no inciso II, é incluída a palavra “*médico*” após o termo “*tratamento*”, dois nobres colegas dessa comissão se manifestaram por esta alteração a qual aqui nos manifestamos favoráveis.

As emendas 51 do Deputado Lobbe Neto e a emenda nº 58 da Deputada Vanessa a nosso ver também merecem aprovação, devendo ter sido acatadas no substitutivo.

A Deputada Alice Portugal apresentou a emenda nº 32, a qual altera a redação do § 7º do art. 4º, que passa a ser a seguinte: “*Os critérios deste artigo não excluem as competências no âmbito da área de atuação das profissões regulamentadas da área da saúde*”, no mesmo sentido a Emenda nº 10 de autoria da Deputada Gorete Pereira dando nova redação ao § 6º do art. 4º, prevendo que, além da odontologia, o disposto no *caput* também não se aplica aos seguintes profissionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação: Serviço Social, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física, Psicologia, Terapia Ocupacional e do Técnico e Tecnólogo de Radiologia; além disso, propõe a supressão do § 7º do art. 4º, o qual determina que o disposto na lei seja aplicado resguardando-se as competências.

Estas duas emendas visam resguardar as competências das demais profissões regulamentadas da área de saúde, o que a nosso ver mereceria a acolhida pelo nobre Relator.

As emendas de nº 28 – Deputados Marco Maia e Paulinho da Força: altera o § 7º do art. 4º para incluir o optometrista na relação de profissões resguardadas e a emenda de nº 45 – Deputado Índio da Costa: modificando o § 2º do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação: *“Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, terapêuticoocupacional, psicológico, nutricional e ambiental, energético e acupuntural, fonoaudiológico, optométrico, de enfermagem, e as avaliações física, comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva”*; a nosso modesto ver deveriam ter sido acatadas pelo Relator.

Por derradeiro, Emenda nº 32 de autoria da Deputada Alice Portugal, a qual altera a redação do § 7º do art. 4º, que passa a ser a seguinte: *“Os critérios deste artigo não excluem as competências no âmbito da área de atuação das profissões regulamentadas da área da saúde”* texto que a nosso ver resguarda as competências de profissões existentes e que vierem a existir, sendo mais conveniente que especificar as profissões conforme se propõem diversas emendas acrescentando novas profissões ao § 7º do art. 4º, todas rejeitadas

Entre as 60 emendas apresentadas no prazo inicial nesta comissão estas são indubitavelmente importantes contribuições feitas pelos nosso colegas que deveriam ter sido acolhidas pelo Relator.

Quanto ao substitutivo e as 14 emenda apresentadas, há de se destacar as seguintes:

Emenda nº 01, da Deputada Thelma de Oliveira, propõe a supressão do inciso I do art. 5º do Substitutivo, que dispõe ser privativo dos médicos a *“direção e chefia de serviços médicos”*;

No mesmo sentido, a emenda nº 03, da Deputada Thelma de Oliveira, propõe a supressão do inciso III do § 4º do art. 4º do Substitutivo, que caracteriza como procedimentos invasivos as situações em que haja *“invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos”*;

Ainda as emendas nº 07, da Deputada Gorete Pereira, que propõe a supressão do inciso IX do art. 4º, que prevê como atividade privativa do médico *“indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário”*, bem como a emenda nº 11, do Deputado Nelson Pellegrino, modifica o inciso X do art. 4º do Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação: *“X – prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, exceto as de soluções ópticas,”* e no mesmo sentido a emenda nº 12, do Deputado Marco Maia, propõe a supressão do inciso X art. 4º, que prevê como atividade privativa do médico a *“prescrição de órteses e próteses oftalmológicas”*;

Por derradeiro a emenda nº 14, do Deputado Roberto Santiago, propõe nova redação para o § 6º do art. 4º, nos seguintes termos: “§ 6º o disposto neste artigo não se aplica ao exercício das atividades de formação superior em saúde.” emenda esta que tem o mesmo caráter de outras tantas apresentadas no prazo inicial de emendamento desta comissão.

Da análise das justificativas dessas emendas aqui ressaltadas constata-se que as mesmas mereciam a aprovação por parte do nobre Relator, todas se mostraram razoáveis e visam aperfeiçoar a proposição, sendo injustificável sua rejeição.

Assim, estes são os fundamentos que nos levam a expressar a presente Declaração Escrita de Voto, nos manifestando pela aprovação do substitutivo do relator, não obstante nossa manifesta contrariedade aqui exposta quanto à rejeição desses aperfeiçoamentos propostos pelos colegas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILA